

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO COSCIERJ Nº 01 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE
INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
COSCIERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
COSCIERJ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2019,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ, anexo desta Deliberação, conforme registrado em ata da reunião realizada no dia 09 de outubro de 2020, constante do Proc. nº SEI320001/000560/2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020 FRANCISCO RICARDO SOARES Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ é um órgão de decisão colegiada, vinculado à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, criado pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com as funções precípua de estabelecimento de diretrizes gerais e de avaliação do desempenho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COSCIERJ SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Integram o COSCIERJ:

I - a Presidência;

II - os Conselheiros; e, I

II - a Secretaria Executiva.

Art. 3º - O COSCIERJ é formado por 10 (dez) Conselheiros, sendo 5 (cinco) membros natos e outros 5 (cinco) membros eleitos.

§1º- Os suplentes dos membros natos serão indicados por eles dentre os integrantes de sua estrutura.

§2º- A suplência dos membros eleitos será exercida por servidores também eleitos, na forma do artigo 34 deste regimento.

Art. 4º - Os Conselheiros suplentes assumirão as funções no COSCIERJ em caso de vacância, licença, impedimento, afastamento, férias, cessão ou renúncia dos titulares, obedecendo à ordem da votação apurada no pleito vigente.

§1º- A comunicação das ausências definidas no caput deste artigo poderá ser requerida verbalmente pelo Conselheiro titular ao Presidente, todavia o ato deverá constar na assentada da reunião do COSCIERJ, para os fins de registrar a substituição.

§2º- Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular, sem direito a voto.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - São atribuições do Presidente do COSCIERJ:

I - propor e organizar a pauta de cada reunião;

II - convocar, dirigir e presidir reunião;

III - convocar para as reuniões os Conselheiros suplentes, em caso de ausências justificadas, registrando a ocorrência na ata dos trabalhos;

IV - coordenar, supervisionar e promover as medidas necessárias para a consecução dos trabalhos do COSCIERJ.

V - designar relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolva assuntos de maior complexidade;

VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - comunicar ao Plenário do COSCIERJ as decisões da Presidência;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do COSCIERJ e propor medidas específicas, e designar os respectivos membros e coordenadores;

X - dar publicidade às deliberações do COSCIERJ;

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e,

XIII - representar o COSCIERJ.

Parágrafo Único - O Subcontrolador-Geral do Estado será o substituto do Presidente do COSCIERJ no caso de ausência deste.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - Aos Conselheiros compete:

I - comparecer pontualmente às reuniões;

II - comunicar e justificar a ausência em reunião com o mínimo de antecedência 48 (quarenta e oito) horas;

III - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV - declarar impedimentos, suspeição e incompatibilidades que esteja sujeito, ainda que de foro íntimo;

V - examinar, em tempo hábil, os processos que lhe forem entregues em vista com carga;

VI - despachar os expedientes que lhe forem dirigidos, inclusive os processos nos quais seja relator ou revisor;

VII - assinar as atas das reuniões as quais tenha comparecido, depois de aprovada pelo COSCIERJ;

VIII - requerer a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do COSCIERJ;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;

X - propor ao presidente do COSCIERJ a divulgação de documentos de conteúdos relacionados à atuação deste conselho;

- XI - propor ao Presidente do COSCIERJ a criação de grupos de trabalho, bem como indicar convidados para a sua composição;
- XII - aprovar a criação de grupos de trabalho específicos para avaliar, discutir e contribuir para uma melhor atuação do SICIERJ no enfrentamento de temas relevantes, devendo ser, o resultado, divulgado pelos respectivos grupos ao COSCIERJ;
- XIII - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, por meio de relatório conclusivo;
- XIV - indicar os membros e coordenadores dos grupos de trabalho;
- XV - propor nomes de convidados para participação em reuniões para subsidiárias tomadas de decisões do COSCIERJ;
- XVI - representar o COSCIERJ em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- XVII - aprovar, por maioria dos membros do COSCIERJ, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Atividades, submetidos pela Auditoria Geral do Estado;
- XVIII - zelar pelo cumprimento das deliberações;
- XIX - desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente;
e,
- XX - aprovar a avocação dos processos administrativos instaurados pelas unidades de controle interno, conforme caput e §1º do art. 9º da Lei nº 7989/2018.

Art. 7º - O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá devolvê-lo em até 30 (trinta) dias à Secretaria Executiva do COSCIERJ.

§1º- O prazo de 30 (trinta) dias, estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado, a critério do COSCIERJ, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias do recebimento do processo.

§2º - Não devolvidos os autos no termo fixado no parágrafo anterior, o Presidente do COSCIERJ requisitará os autos e reabrirá a discussão com publicação em pauta.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - As sessões do COSCIERJ serão assistidas por um Secretário Executivo, designado para a função pelo Presidente do COSCIERJ.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo do COSCIERJ compete:

I - preparar e divulgar a pauta das reuniões, nela incluindo as matérias que lhe forem remetidas pelos Conselheiros, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas;

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar as atas das reuniões e enviar aos Conselheiros por meio eletrônico em no máximo 3 (três) dias úteis.

IV - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do COSCIERJ;

V - assistir ao Presidente e aos demais membros do COSCIERJ no desempenho de suas atribuições, mantendo-os informados sobre todos os atos e fatos decorrentes;

VI - providenciar a publicação dos atos no veículo oficial de divulgação e em site oficial da CGE;

VII - prestar informações sobre matérias deliberadas pelo COSCIERJ que forem requeridas à Secretaria Executiva, classificadas como públicas;

VIII - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do COSCIERJ;

IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo COSCIERJ;

X - preparar atos e correspondências;

XI - organizar a documentação pertinente ao COSCIERJ;

XII - propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao COSCIERJ; e,

XIII - desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O COSCIERJ tem como instância deliberativa máxima o Plenário, que deliberará com a presença do número mínimo de 3 (três) de seus membros natos, incluindo o Presidente, e de 3 (três) titulares eleitos. Parágrafo Único - As decisões do Plenário poderão ser revistas por ato do próprio Plenário.

Art. 11 - O COSCIERJ se reunirá na sede da CGE, para apreciar as matérias de sua competência, sendo:

I - ordinariamente mensal, preferencialmente na primeira quarta-feira do mês, com convocação prévia de 5 (cinco) dias úteis; e,

II - extraordinariamente, mediante a convocação feita pelo Presidente, ou de proposta subscrita pela maioria dos membros, para tratar de assuntos urgentes e relevantes obedecidos o prazo mínimo até 48 (quarenta e oito) horas entre o requerimento e a data da reunião.

§1º - As convocações das reuniões e as pautas, com a respectiva documentação, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva aos Conselheiros por meio eletrônico.

§2º - A reunião ordinária estará automaticamente transferida para a quarta feira subsequente, caso coincida com data sem expediente na CGE.

§3º - Os Conselheiros suplentes serão convocados nas hipóteses legais, de acordo com a ordem da lista de suplência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação por meio eletrônico pela Secretaria Executiva, com a pauta da reunião.

§4º - Em caso excepcional os conselheiros suplentes poderão ser convocados a qualquer tempo sem as exigências do parágrafo anterior.

§5º - O prazo de convocação de reunião extraordinária, previsto no inciso II deste artigo, quando solicitada pelos membros do COSCIERJ, contará a partir da data do recebimento da entrega do pedido ao Presidente, no qual será informado o tema a ser abordado, ficando tais membros responsáveis pelos contatos e organização da reunião, com o apoio da Secretaria Executiva.

§6º - As reuniões do COSCIERJ são reservadas, mas poderão ser abertas ao público, por decisão do colegiado.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão instaladas caso haja o quórum mínimo previsto no §2º do artigo 17 deste Regimento.

Parágrafo Único - Não havendo o quórum, aguardar-se-á pelo tempo de 20 (vinte) minutos, e decorrido o prazo, não havendo número suficiente, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a pauta da reunião e dependente de nova convocação quando se tratar de extraordinária, ou adiada para a próxima data, se for sessão ordinária.

Art. 13 - Poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do COSCIERJ, convidados que possam contribuir com subsídios para a tomada de decisões. Parágrafo Único - Será facultativa a presença do membro suplente nas reuniões em que estiver presente seu respectivo titular, respeitando o §1º do art. 3º deste regimento.

Art. 14 - Em cada reunião, a ordem será na sequência indicada:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados; e,

III - discussão e encaminhamento dos temas constantes da pauta de deliberação.

Art. 15 - Confirmado o quórum, o Presidente declara abertos os trabalhos e dá início à reunião com a leitura da ata da sessão anterior, a qual será assinada por todos os presentes se não houver emendas, sendo em seguida apresentada a pauta com a ordem do dia.

Art. 16 - Se iniciada a reunião e ausente o membro, a matéria sob sua relatoria será retirada da pauta. Art. 17 - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;

II - o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata; e,

III - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

§1º - A ordem de votação prioriza primeiramente aquelas matérias constante do requerimento de convocação, e as demais na ordem do dia.

§2º - As deliberações do COSCIERJ serão tomadas levando em consideração a decisão por maioria simples dos conselheiros presentes, lavrando-se em ata.

§3º - Ao pronunciar seu voto o Conselheiro poderá pedir vista do processo, hipótese na qual a votação será suspensa, computando-se os votos já proferidos.

§4º - O Conselheiro poderá se declarar impedido de participar da discussão ou votação, desde que apresente justificativa para tanto.

§5º - Na hipótese de o Conselheiro se declarar impedido, será considerado como abstenção para fins de apuração do quórum.

§6º - Caso o impedimento implique na falta de quórum, a matéria deverá ser colocada em votação na reunião subsequente, se necessário, deverá ser feita convocação de suplente.

Art. 18 - A votação será precedida da leitura do voto feita pelo Relator da matéria e do parecer do Revisor, quando existente, com direito cada um a 10 (dez) minutos para explicar o seu respectivo voto.

§1º - Os Conselheiros poderão pedir a palavra, pela ordem, para discussão, que será concedida pelo prazo de 3 (três) minutos para cada um.

§2º - Encerradas as discussões, o Presidente submeterá a matéria à votação, cabendo o uso da palavra pelos Conselheiros exclusivamente para pronunciamento do voto.

Art. 19 - Concluída a votação, o Presidente consultará se há algum Conselheiro que queira rever ou reajustar o voto proferido e, em seguida, proclamará o resultado.

Art. 20 - As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Presidente.

Parágrafo Único - A questão de ordem poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 21 - O Presidente do COSCIERJ poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente; e,

III - para atender ao pedido de vista.

Parágrafo Único - A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída, com preferência, na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 22 - As discussões, deliberações, votos e demais assuntos tratados na reunião serão objeto de ata, a ser lavrada pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As deliberações do COSCIERJ emanadas da reunião extraordinária só terão validade se tomadas levando em consideração a decisão por maioria absoluta, lavrando-se ata, divulgando-a nos termos do presente Regimento e desde que a Presidência do COSCIERJ tenha sido comunicada da sua realização.

Art. 23 - Constarão da ata da reunião do COSCIERJ:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificados a ausência;

III - os fatos ocorridos no expediente;

IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V - os votos eventualmente declarados, ou por escrito, quando assim definido pela presidência; e,

VI - as demais ocorrências durante a reunião.

Art. 24 - As decisões de competência do COSCIERJ serão datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de sua produção, obedecendo à seguinte conceituação:

I - Deliberação: ato normativo decisório praticado pelo órgão colegiado; e,

II - Emenda Regimental: para emendar o Regimento Interno, suprimindo, acrescentando ou modificando disposições.

§1º - As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições do Presidente do COSCIERJ ou dos Conselheiros.

§2º - Nos casos em que seja necessário modular os efeitos da decisão, obedecendo à razoabilidade e proporcionalidade, o COSCIERJ poderá emitir Recomendações, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - Poderão ser instituídos grupos de trabalho, por um período determinado, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, podendo ser integrados por Conselheiros ou convidados, desde que os trabalhos sejam coordenados por Conselheiro.

Art. 26 - Aos grupos de trabalho compete:

I - analisar matérias sob a apreciação do Conselheiro;

II - propor medidas específicas; e,

III - apresentar os resultados dos trabalhos, quando solicitado, em Plenário.

§1º - No ato de criação dos grupos de trabalho, serão definidos os componentes, o coordenador e a data de encerramento dos trabalhos.

§2º - As reuniões serão convocadas por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas e os locais de realização.

§3º - As reuniões dos grupos de trabalho devem ser registradas, pelos Conselheiros, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e que serão levadas ao Plenário do COSCIERJ.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 27 - A eleição de Conselheiros, determinada no art. 14, inciso II, da Lei nº 7.989/2018, será realizada a cada 3 (três) anos, no período que compreende o 1º (primeiro) dia do mês de setembro e o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Art. 28 - Será constituída, por ato do Controlador-Geral, a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) servidores ativos do quadro permanente da CGE, sempre que o processo eletivo vier a ser deflagrado, competindo-lhe tomar as providências indispensáveis à realização do pleito, sendo automaticamente dissolvida após a nomeação dos eleitos.

§1º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os servidores da CGE nas seguintes condições:

I - estiverem em licença sem vencimento;

II - estiverem à disposição e/ou cedidos a outros órgãos e entidades; e,

III - forem membros natos do COSCIERJ.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral, ao final do processo eleitoral, receberão, em suas fichas funcionais, registro pelos serviços prestados.

Art. 29- Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar a eleição e apurar a votação;

II - emitir instruções sobre a sistemática de votação, por meio de edital;

III - receber as inscrições dos candidatos e verificar se os mesmos não estão impedidos nos termos deste Regimento;

IV - divulgar a lista de candidatos habilitados;

V - efetuar o sorteio para a escolha da ordem de distribuição dos nomes dos candidatos na cédula de votação;

VI - elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;

VII - apurar o resultado do processo eleitoral;

VIII - lavrar o resultado final em ata, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;

IX - encaminhar o resultado final da eleição ao COSCIERJ, informando ocorrências e irregularidades apuradas no processo eleitoral, se houver, e as decisões tomadas devidamente fundamentadas;

X - receber e julgar impugnações relativas ao processo eleitoral;

XI - realizar as comunicações oficiais e dar publicidade do processo eleitoral; e,

XII - dirimir dúvidas a respeito do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Todas as comunicações e publicações do processo eleitoral serão realizadas, de forma tempestiva, pela Comissão Eleitoral, por intermédio de comunicação interna e meios eletrônicos.

Art. 30 - O voto para eleição de Conselheiros do COSCIERJ será direto, secreto e exercido de modo facultativo.

§1º - Cada votante somente poderá votar em número máximo de 3 (três) candidatos.

§2º - O voto somente será exercido pelos servidores ativos do quadro permanente da CGE.

§3º - Na eleição de Conselheiros do COSCIERJ, é vedado o voto por procuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral não acolherá a inscrição do candidato que:

I - estiver em licença sem vencimento;

II - tiver sofrido penalidade administrativa ou disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

III - fizer parte da comissão eleitoral; e,

IV - seja membro nato do COSCIERJ.

Parágrafo Único - O candidato que for eleito deverá observar o disposto no inciso II, do art. 14 da Lei nº 7.989/2018.

Art. 32 - Não sendo alcançado o número de 10 (dez) candidatos para a realização do pleito, será promovida nova abertura de prazo de candidatura, por igual período, devendo ser revistos os demais prazos do processo eleitoral.

Art. 33 - Cada candidato terá direito a 3 (três) mensagens de propaganda, a serem encaminhadas à Comissão Eleitoral, que dará publicidade por intermédio de meios eletrônicos. Parágrafo Único - Não será permitida, pelo candidato, fixação de cartazes nas dependências da CGE, nem a divulgação de propaganda por meio de canais institucionais.

Art. 34 - Serão eleitos, como Conselheiros, os 10 (dez) Auditores do Estado mais bem votados, sendo considerados titulares os colocados do 1º ao 5º e suplentes do 6º ao 10º, todos nomeados por ato do Governador do Estado.

§1º - Havendo empate na apuração dos votos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

I - maior tempo de serviço no Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

II - maior tempo de serviço no Governo do Estado do Rio de Janeiro; e,

III - maior idade.

§2º - Os candidatos eleitos serão oficialmente informados do resultado do processo eleitoral por meio de comunicação interna, encaminhada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§3º - Os membros eleitos exercerão um mandato de 3 (três) anos, sendo admitida uma única recondução, por mais 3 (três) anos, por intermédio de eleição.

Art. 35 - A cerimônia pública da posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á em sessão extraordinária do COSCIERJ, que se realizará, preferencialmente, na primeira quarta-feira útil após a publicação de suas nomeações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A cada 4 (quatro) meses, será pauta de reunião ordinária no COSCIERJ, a apresentação da execução do Planejamento Estratégico da CGE no período anterior, acompanhado dos resultados obtidos, e que poderá contar com o suporte de técnicos das áreas afins.

Art. 37 - O COSCIERJ contará com suporte administrativo e técnico da CGE.

Art. 38 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Plenário do COSCIERJ.